





- 33 f) Por isso, e atendendo ao conhecimento profundo que as várias comunidades  
34 locais têm do seu território, a reorganização administrativa das freguesias  
35 deve ter como princípio básico a vontade política expressa pelas populações  
36 através dos seus legítimos representantes, que implementarão as soluções  
37 que melhor sirvam os seus interesses e necessidades.
- 38 g) As populações e as autarquias locais devem ter uma opinião determinante na  
39 reorganização administrativa autárquica. Por isso, os órgãos das autarquias  
40 locais devem pronunciar-se e emitir pareceres vinculativos sobre tão  
41 relevante matéria.
- 42 2. Entende a ANMP que as considerações formuladas a propósito da Proposta de Lei n.º  
43 44/XII se mantêm válidas e atuais, razão pela qual as reafirma nesta ocasião.
- 44 3. Salaria ANMP, como fundamental, que todo este processo decorra com celeridade,  
45 para que o mesmo possa estar consensualizado e concluído de forma a que as  
46 próximas eleições autárquicas, a realizar em 2017, possam já realizar-se com um novo  
47 mapa das freguesias.
- 48 4. A ANMP participa, a convite do Governo, num Grupo Técnico que tem por missão a  
49 definição de critérios de avaliação da reorganização territorial das freguesias,  
50 propondo critérios objetivos que permitam às próprias autarquias aferir  
51 atempadamente os resultados do processo de fusão/agregação de freguesias.
- 52 5. Entende, assim, a ANMP, que numa matéria desta importância é fundamental a  
53 existência de um consenso alargado, que envolva a Assembleia da República e o  
54 Governo.

55

56 **Coimbra, 3 de outubro de 2016.**